

Art. 4º - Os Cartórios do Termo Sede da Comarca de Imperatriz têm suas vinculações estabelecidas nos artigos 89, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 4.105/79 e art. 4º, II, da Lei 186/89.

Art. 5º - Os Escrivães Criminais que funcionam no Tribunal do Júri, obedecendo rodízio quadrimestral, serão os do 1º, 2º e 3º Cartórios Criminais, a começar pelo 1º Cartório Criminal.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Em São Luís, 03 de Maio de 1990.

José Pires da Fonseca
Desembargador JOSÉ PIRES DA FONSECA
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

Denominação e competência atuais	Denominação e competência anteriores	Vinculação
<p>1º Cart. Criminal - Processamento dos Crimes de competência do Tribunal do Júri. Processamento de Crimes da competência do Juiz Singular. Habeas Corpus.</p>	<p>1º Cart.Criminal - Processamento de Crimes da competência do Tribunal do Júri. Processamento de Crimes da competência do Juiz Singular. Entorpecentes. Habeas Corpus. Execuções Criminais.</p>	<p>Juiz da 1a. Vara Criminal.</p>
<p>2º Cart. Criminal - Processamento dos Crimes da competência do Tribunal do Júri. Processamento dos Crimes da competência do Juiz Singular. Habeas Corpus.</p>	<p>2º Cart.Criminal - Processamento de Crimes da competência do Tribunal do Júri.Processamento de Crimes da competência do Juiz Singular. Acidentes de Trânsito. Habeas Corpus. Execuções Criminais.</p>	<p>Juiz da 2a. Vara Criminal.</p>
<p>3º Cart. Criminal - Processamento dos Crimes da competência do Tribunal do Júri. Processamento dos Crimes da competência do Juiz Singular. Habeas Corpus.</p>	<p>3º Cart.Criminal - Processamento de Crimes da competência do Tribunal do Júri. Processamento de Crimes da competência do Juiz Singular.Contravenções Penais. Habeas Corpus. Execuções Criminais.</p>	<p>Juiz da 3a. Vara Criminal.</p>
<p>4º Cart. Criminal - Entorpecentes. Acidentes de Trânsito. Contravenções. Habeas Corpus.</p>	<p>- - -</p>	<p>Juiz da 4a. Vara Criminal.</p>

vinculação dos Cartórios do Termo Sede da Comarca de Imperatriz passam a ser consideradas conforme o quadro abaixo:

Denominação e competência atuais	Denominação e competência anteriores	Vinculação
1º Cart. Cível - Cível e Comércio. Fazenda e Saúde Pública.	1º Cart. Cível - Cível e Comércio. Fazenda e Saúde Pública. Registros Públicos.	Juiz da 1a. Vara Cível.
2º Cart. Cível - Cível e Comércio. Resíduos. Provedoria e Fundações.	3º Cart. Cível - Cível e Comércio. Resíduos. Provedoria e Fundações.	Juiz da 2a. Vara Cível.
3º Cart. Cível - Cível e Comércio. Acidentes do Trabalho.	4º Cart. Cível - Cível e Comércio. Acidentes do Trabalho. Juízo Arbitral.	Juiz da 3a. Vara Cível.
4º Cart. Cível - Cível e Comércio. Reg. Públicos. Juízo Arbitral.	- -	Juiz da 4a. Vara Cível.
1º Cart. da Família - Família. Casamento. Órfãos e Sucessões. Interditos e Ausentes.	5º Cart. Cível - Família. Casamento. Órfãos e Sucessões.	Juiz da 1a. Vara Família
2º Cart. da Família - Família. Casamento. Órfãos e Sucessões. Interditos e Ausentes.	2º Cart. Cível - Menores com todas as atribuições definidas na legislação especial respectiva. Família. Casamento. Interditos e Ausentes.	Juiz da 2a. Vara Família
Cart. de Menores - Menores com todas as atribuições da legislação específica.	- -	Juiz da Vara Isolada de Menores.

Estado do Maranhão
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria da Justiça

P R O V I M E N T O N° 07/90

Regulamenta a competência dos Cartórios do Termo Sede da Comarca de Imperatriz e dá outras providências.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO, ETC.

Considerando a recente criação de três novos Cartórios no Termo Sede da Comarca de Imperatriz;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades das serventias judiciais daquela Comarca;

Considerando ainda o disposto nos artigos 89 §§ 1º, 2º e 3º da Lei 4.105/79 e 4º, II, da Lei 186/89;

R E S O L V E baixar o seguinte Provedimento:

Art. 1º - Haverá no Termo Sede da Comarca de Imperatriz 11(onze) Cartórios, sendo 4(quatro) Cíveis, 2(dois) da Família, 1(um) da Vara Isolada de Menores e 4 (quatro) Criminais, todos com função de Tabelião de Notas.

Art. 2º - O 2º Cartório Cível, passa a denominar-se 2º Cartório da Família; O 3º Cartório Cível passa a denominar-se 2º Cartório Cível; O 4º Cartório Cível passa a denominar-se 3º Cartório Cível e o 5º Cartório Cível passa a denominar-se 1º Cartório da Família.

Art. 3º - A denominação, competência e